

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLI-
DÁRIA**

Processo Administrativo nº 9900210963/2025

NITERÓI-RJ

2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na elaboração de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico - PPCIP, incluindo aprovação e emissão do ATESTADO DE CONFORMIDADE – PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO - emitido pelo CBMERJ, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LEVANTAMENTO DE ÁREA E ELABORAÇÃO DE PLANTA DE SITUAÇÃO E LOCAÇÃO, PLANTA BAIXA, CORTES LONGITUDINAIS E TRANSVERSAIS E FACHADAS	M²	3.800	R\$ 16,11	R\$ 61.218,00
2	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, incluindo aprovação e emissão do ATESTADO DE CONFORMIDADE – PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO - emitido pelo CBMERJ	M²	3.800		

1.2. O presente objeto não será parcelado.

1.3. Considerando a natureza do objeto, a contratação integral, revela-se a solução mais adequada. Tal abordagem visa garantir a qualidade do serviço, promover maior eficiência na gestão e facilitar a execução do objeto. Ademais, mostra-se tecnicamente viável e economicamente vantajosa.

1.4. Trata-se de serviço comum e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação, conforme definido no art. 75, II da Lei n.º 14.133/2021, e, em conformidade com o art. 80 do Decreto municipal 14.730/2023 e suas eventuais alterações, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos, tendo como base as especificações usuais de mercado.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente objeto tem como escopo a implementação das medidas necessárias à adequação dos imóveis onde funcionam as Unidades de Acolhimento vinculadas à SMASES, junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ. A iniciativa tem por finalidade assegurar a conformidade com os requisitos legais e técnicos de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, garantindo maior segurança aos usuários e servidores, bem como a continuidade ininterrupta dos serviços essenciais.

2.2. Esses equipamentos públicos são indispensáveis para o atendimento e acolhimento digno da população em situação de vulnerabilidade social, assegurando-lhes moradia temporária, cuidados especializados, acesso a políticas públicas e condições para a reconstrução de sua autonomia. A urgência da contratação justifica-se pela necessidade de resguardar a vida e a integridade física dos acolhidos, muitos deles em situação de extrema fragilidade, tornando imperativo o cumprimento imediato das exigências legais e técnicas aplicáveis.

2.3. Ressalta-se que a presente contratação observará integralmente à legislação técnica vigente no Estado do Rio de Janeiro no que concerne à segurança contra incêndio e pânico, em especial o Decreto nº 42, de 17 de dezembro de 2018, que regulamenta o Decreto-Lei nº 247, de 21 de julho de 1975, dispondo sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico – COSCIP. Essa normativa estabelece sistemas e dispositivos obrigatórios a serem previstos e implantados nas edificações, de forma a garantir a prevenção, e o controle de riscos.

2.4. Ademais, a medida está alinhada às diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei 12.435 de 6 de julho de 2011, altera a Lei nº 8.742/1993) e às normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS – Niterói, Lei nº 3263 de 16 de janeiro de 2017), que preveem a oferta de serviços com qualidade, segurança e atenção integral às necessidades das populações em situação de vulnerabilidade, garantindo a preservação da vida, a redução de riscos e a promoção dos direitos socioassistenciais.

2.5. Destaca-se que a adoção tempestiva das providências junto ao CBMERJ representa dever do ente público de zelar pela integridade física e segurança das pessoas sob sua responsabilidade, especialmente no caso de usuários em acolhimento institucional, o que reforça a imprescindibilidade e a urgência da presente contratação.

2.6. Do fundamento Legal:

2.6.1. Considerando o valor estimado, bem como que a necessidade de que a mesma ocorra no presente exercício financeiro, para manter as condições adequadas

da sede desta Secretaria e prédios adjacentes, justifica-se a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021.

2.6.2. Da Dispensa de Licitação na Lei nº 14.133/2023:

“ Art. 75. É dispensável a licitação:

I – (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;” (...)

2.6.3. DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, caput, inciso XXII	R\$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões noventa e dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 70, caput, inciso III	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, caput, inciso I	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
Art. 75, caput, inciso II	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)
Art. 75, caput, inciso IV,	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos

alínea “c”	e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)
Art. 184-A	R\$ 1.576.882,20 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)

2.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme código 682/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo compreende a contratação de empresa especializada para a elaboração do Projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico das Unidades de Acolhimento vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária – SMASES, em conformidade com as exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ.

3.2. O ciclo de vida do objeto compreende:

3.2.1. Levantamento e diagnóstico técnico das condições atuais das edificações, identificando não conformidades e necessidades de adequação;

3.2.2. Elaboração do projeto técnico em conformidade com o Decreto nº 42/2018 e o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico – COSCIP, incluindo a apresentação e tramitação do projeto junto ao CBMERJ;

3.2.3. Acompanhamento técnico até a obtenção do Atestado de Conformidade emitido pelo CBMERJ;

3.3. Os projetos serão elaborados para os imóveis abaixo relacionados:

ITEM	EQUIPAMENTO	ENDEREÇO
1	CASA DE ACOLHIMENTO PAULO FREIRE	Rua Gonçalves Ledo, nº 25, Fonseca, Niterói-RJ
2	ABRIGO FLORESTAN FERNANDES	Alameda São Boaventura, nº 611, Fonseca, Niterói-RJ
3	ABRIGO ARTHUR BISPO	Rua Coronel Gomes Machado, 279, Centro, Niterói - RJ
4	LISAURA RUAS	Rua Deputado José Luiz Erthal nº 320, Cafubá, Niterói-RJ.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar o atendimento dos seguintes requisitos:

4.2. Deve ser observado o **Decreto nº 897, de 21 de setembro de 1976**, que dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSCIP) do Estado do Rio de Janeiro. Ele regulamenta o Decreto-Lei nº 247/75, que trata da segurança contra incêndio e pânico.

4.3. Ser apreciada o **Decreto nº 35.671 de 09 de junho de 2004**, que dispõe sobre a segurança contra incêndio e pânico nas edificações construídas anteriormente à vigência do Decreto nº 897, de 21 de setembro de 1976 e dá outras providências.

4.4. Deve-se observar ainda a **Nota Técnica nº 01-05:2019** do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) estabelece procedimentos para a regularização de edificações construídas antes do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COS-CIP), Decreto Estadual nº 42/2018.

4.5. Estar em conformidade com a totalidade das normas de segurança contra incêndio e pânico vigentes.

Da Sustentabilidade

4.6. Não incluem critérios de sustentabilidade na presente dispensa, tendo em vista, que nesta contratação por seu objeto trata-se de atividade de cunho totalmente intelectual.

Da participação de empresas sob a forma de consórcio

4.7. Não será permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, em razão do objeto que se pretende contratar não se configurar como contratação de grande vulto. Assim, não se mostra viável à Administração a participação de empresas consorciadas, não trazendo nenhum prejuízo econômico ou de restrição à competição tal vedação.

Subcontratação

4.8. Não é admitida a subcontratação do objeto em tela.

Garantia da contratação

4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.10. A empresa vencedora poderá avaliar o local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 18 horas.

4.11. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.12. Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.13. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução deste objeto será dividida em 2 (duas) etapas:

- a) PRIMEIRA ETAPA: LEVANTAMENTO DE ÁREA E ELABORAÇÃO DE PLANTA DE SITUAÇÃO E LOCAÇÃO, PLANTA BAIXA, CORTES LONGITUDINAIS E TRANSVERSAIS E FACHADAS, que terá prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do Contrato;
- b) SEGUNDA ETAPA: ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, incluindo aprovação e emissão do ATESTADO DE CONFORMIDADE – PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO - emitido pelo CBMERJ. Para esta etapa junto ao CBMERJ são estimados 90 (noventa) dias.

5.2. Os arquivos dos projetos elaborados e aprovados pelo CBMERJ em meio eletrônico (Memoriais Descritivos, Memórias de cálculos, Cadernos Técnicos), deverão ser enviados para o e-mail: sspoa.smases@gmail.com

5.3. Após o recebimento definitivo dos projetos, é garantido à CONTRATANTE o direito de modificá-los por exigência técnica devidamente justificada, determinação do poder público ou conveniência administrativa, sem que assista a qualquer das partes direito à indenização ou compensação.

5.4. A contratada transfere os direitos sobre todos os projetos objeto desta licitação, abrindo mão dos direitos patrimoniais e autorizando, desde já, as modificações que se fizerem necessárias, conforme descrito no parágrafo anterior, inclusive liberando a contratante para auxílio profissional de outro arquiteto ou empresa especializada, facultando-lhes, neste caso, o direito de assinar como co-autor a respectiva anotação de responsabilidade técnica.

5.5. Os procedimentos e a técnica para a elaboração dos projetos deverão seguir rigorosamente as recomendações das normas técnicas aplicáveis, sendo as instruções estabelecidas nesta especificação consideradas exigências mínimas a serem cumpridas pela empresa responsável.

PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO:

5.6. Deverá conter a especificação e a totalidade dos equipamentos de segurança contra incêndio e pânico, bem como todas as sinalizações de rota de fuga e de emergência, em conformidade com a legislação vigente.

Deverá constar (quando couber a exigência):

5.7. Em desenho:

5.7.1. Indicação dos pontos de detecção, acionadores e sirene,

5.7.2. Marcação dos pontos e tubulações;

5.7.3. Esquema de distribuição vertical;

5.7.4. Indicação dos Extintores;

5.7.5. Escadas de Emergência;

5.7.6. Indicação da reserva técnica de incêndio em caso de hidrantes (detalhes das bombas e tubulação especificação de ligação do sistema ao reservatório e casa de bombas;

- 5.7.7. Legenda das simbologias de acordo com a norma do Corpo de Bombeiros;
 - 5.7.8. Quadro resumo;
 - 5.7.9. Isométrico em escala ou cotado;
 - 5.7.10. Detalhes das instalações;
 - 5.7.11. Assinado pelo profissional responsável.
 - 5.7.12. Projetos complementares: Abastecimento de gás inflamável, gerador, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, sistemas de exaustão mecânica, proteção passiva para estruturas metálicas.
- 5.8. Em Documentação Complementar:
- 5.8.1. Memorial de Descritivo
 - 5.8.2. Termo de Identificação do Estabelecimento para Projeto;
 - 5.8.3. Projeto arquitetônico compatível com o projeto de incêndio;
 - 5.8.4. Memorial de cálculo dos sistemas fixos (hidrantes), se for o caso;
 - 5.8.5. Memorial - material, equipamento, especificação do sistema e formulário padrão do Corpo de Bombeiro preenchido com as informações constantes em projeto;
 - 5.8.6. Especificação técnica dos materiais e equipamentos;
 - 5.8.7. RRT OU ART (indicação da especialização em segurança do trabalho) + boleto de pagamento.
 - 5.8.8. Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento
 - 5.8.9. Assinado pelo profissional responsável.

LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO

5.9. O serviço técnico de Levantamento Cadastral deverá apresentar as medições a trena ou outro instrumento de precisão de edificações existentes, para subsidiar projetos arquitetônicos de reforma, recuperação e/ou ampliação, bem como quantificação e orçamento. Este, deverá ser realizado por profissional regularizado com a sua entidade de classe, Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). Deverá constar:

5.10. Em desenho:

5.10.1. Plantas de situação, locação, baixas, cortes, fachadas, elevações, áreas externas e outros elementos necessários para o Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico;

5.10.2. Especificação: materiais; equipamentos;

5.10.3. Adequação arquitetônica necessária ao atendimento às normas pertinentes ao objeto deste Termo de Referência;

5.10.4. RRT OU ART + boleto de pagamento, vir assinado e carimbado pelo profissional responsável.

5.11. A contratada deverá enviar a versão em DWG de todos os projetos, após aprovação pelo Corpo de Bombeiros, assim como a versão em PDF assinada digitalmente. Deverá ser entregue 02 (dois) jogos de cópias completos do Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico e do Levantamento Arquitetônico.

Local e horário da prestação dos serviços

5.12. Os serviços serão prestados nos endereços abaixo:

ITEM	EQUIPAMENTO	ENDEREÇO
1	CASA DE ACOLHIMENTO PAULO FREIRE	Rua Gonçalves Ledo, nº 25, Fonseca, Niterói-RJ
2	ABRIGO FLORESTAN FERNANDES	Alameda São Boaventura, nº 611, Fonseca, Niterói-RJ
3	ABRIGO ARTHUR BISPO	Rua Coronel Gomes Machado, 279, Centro, Niterói - RJ
4	LISAURA RUAS	Rua Deputado José Luiz Erthal nº 320, Cafubá, Niterói-RJ

5.13. Os serviços serão prestados no seguinte horário 09 às 18h.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.14. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providência que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. As atribuições do fiscal do contrato são aquelas descritas nos artigos 20 a 26 do Decreto Municipal 14.730/2023.

Gestor do Contrato

6.8. O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, as quais estão previstas no artigo 18 do Decreto Municipal 14.730/23.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 43, III do Decreto Municipal 14.730/23).

c) Considerando que a execução do objeto ocorrerá em duas etapas, haverá a emissão de dois termos de recebimento provisório, correspondentes a cada fase do serviço (primeira etapa: levantamento de área e elaboração de planta de situação e locação, planta baixa, cortes longitudinais e transversais e fachadas e segunda etapa: elaboração de projeto executivo de prevenção e combate a incêndio, incluindo aprovação e emissão do atestado de conformidade – projeto de segurança contra incêndio - emitido pelo CBMERJ.

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 17, II do Decreto Municipal 14.730/23).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 17, II do Decreto Municipal 14.730/23).

7.6. De acordo com o art. 17, IV, do Decreto Municipal 14.730/23, caberá ao fiscal setorial o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de

valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas,

devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (artigo 18, V, VI e VII, do Decreto Municipal nº 14.730/2023).

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.13. O recebimento definitivo será igualmente realizado em duas etapas, observando a conclusão e aceitação formal de cada fase do objeto contratado, mediante a emissão dos respectivos termos detalhados.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos dos artigos 7º e 8º do Decreto nº 13.281/2019.

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.16.1. o prazo de validade;
- 7.16.2. a data da emissão;
- 7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.16.5. o valor a pagar; e
- 7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.18. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

7.20. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser

efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo:

7.26.1. A primeira parcela paga após o recebimento definitivo da primeira etapa (levantamento de área e elaboração de planta de situação e locação, planta baixa, cortes longitudinais e transversais e fachadas);

7.26.2. A segunda parcela, após o recebimento definitivo da segunda etapa (elaboração de projeto executivo de prevenção e combate a incêndio, incluindo aprovação e emissão do atestado de conformidade – projeto de segurança contra incêndio - emitido pelo CBMERJ).

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSADE LICITAÇÃO com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá a empresa comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a

cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.21. Declaração de que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto;

8.22. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.23. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da contratação, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.24. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelos órgãos competentes.

8.25. Comprovação de inscrição no sistema CREA ou CAU, estando em dia com as devidas obrigações do referido órgão.

8.26. Comprovação de credenciamento no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro para a realização de serviço de elaboração de projeto técnico de segurança contra incêndio e pânico.

8.27. A empresa selecionada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.28. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.28.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.28.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.28.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.28.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.28.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.28.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.28.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do custo da contratação será aferida na pesquisa de preços que será realizada pelo setor de compras desta SMASES.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este instrumento;

10.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais de prestação dos serviços, quando necessários;

10.3. Prestar à contratada as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para a prestação dos serviços;

10.4. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

10.5. Expedir ordem de serviço, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

10.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por fiscal do contrato especialmente designado para este fim, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.7. Indicar, formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, e o fiscal para auxiliá-lo na avaliação periódica da prestação dos serviços;

10.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido;

10.9. Comunicar à CONTRATADA, através de notificação fundamentada, a necessidade de substituição de qualquer profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função;

10.10. Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com o Operador/Contratado, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;

10.11. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento

dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. A empresa vencedora deverá realizar a assinatura do contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da homologação da licitação.

11.2. Cumprir todas as obrigações constantes do contrato;

11.3. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato;

11.4. Executar os serviços, nas quantidades e especificações contidas nas condições de execução previstas neste Termo de Referência;

11.5. Corrigir falhas que se apresentem em sua execução;

11.6. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;

11.7. Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

11.8. Informar previamente à CONTRATANTE, solicitando-lhe anuência, toda e qualquer alteração nas condições de execução;

11.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

11.10. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem à Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, procedendo aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus e responsabilidades decorrentes;

11.11. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.12. Assumir todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;

11.13. Substituir funcionários cuja conduta seja inadequada, após notificação fundamentada por escrito pela CONTRATANTE, inclusive o preposto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

11.14. Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I.Fonte de Recursos [...]:

II.Programa de Trabalho [...]:

III.Elemento de Despesa [...]:

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Niterói, 23 de fevereiro de 2026.

Elaborado por:

Caio Cezar Peixoto de Rezende
Subsecretário SSPOA
Mat. 1246.684-0

Aprovado por:

Elton Teixeira Rosa da Silva
Secretário de Assistência Social e Economia Solidária
Mat. 1245.263-0